



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 2/2025-L

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 24/2025-L, de 10/02/2025, que “Dispõe sobre a liberdade de evangelização em espaços públicos no município de São Roque e dá outras providências”.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Nº 24/2025-L, de 10 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA

“Dispõe sobre a liberdade de manifestação religiosa em espaços públicos no município de São Roque e dá outras providências.”

Art. 2º O artigo 1º do Projeto de Lei Nº 24/2025-L passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica garantido o direito à livre expressão da fé e à manifestação religiosa em espaços públicos do município de São Roque, conforme assegurado pelo artigo 5º, incisos IV, VI, VII e IX da Constituição Federal, garantindo a liberdade de expressão, crença e culto.”

Art. 3º O artigo 2º do Projeto de Lei Nº 24/2025-L passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O ensino religioso e demais manifestações religiosas poderão ser realizados em praças, parques, vias públicas e demais espaços de acesso público, desde que não interfiram em eventos previamente programados, não impeçam a livre circulação de pessoas, respeitem a ordem pública e observem as normas de convivência e urbanismo estabelecidas pelo município.”

Art. 4º O artigo 3º do Projeto de Lei Nº 24/2025-L passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Nenhuma pessoa ou grupo religioso poderá ser impedido ou constrangido, por autoridades públicas ou privadas, no exercício do direito de manifestação religiosa em espaços públicos, salvo nos casos de desrespeito às normas de segurança, meio ambiente ou ordem pública.”

Art. 5º O artigo 4º do Projeto de Lei Nº 24/2025-L passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O poder público municipal deverá garantir a proteção dos cidadãos que realizam manifestações religiosas em espaços públicos, coibindo qualquer tipo de ameaça, intimidação ou impedimento ilegal ao exercício desse direito.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º O artigo 5º do Projeto de Lei Nº 24/2025-L passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica vedada qualquer forma de discriminação ou perseguição religiosa no uso de espaços públicos para atividades de manifestação religiosa, garantindo-se igualdade de tratamento entre todas as denominações religiosas.”

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda visa aprimorar a redação do Projeto de Lei Nº 24/2025-E, garantindo maior clareza e abrangência ao seu conteúdo. A substituição do termo “evangelização” por “manifestação religiosa” amplia o escopo da norma, assegurando que todas as expressões de fé sejam igualmente contempladas, sem que haja exclusividade ou interpretação restritiva.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 17
de março de 2025.

WELLINTON OLIVEIRA

Vereador